

**LEI MUNICIPAL Nº 622/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Outubro de 2005.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 723,60 (setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

**§ 1º** - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 361,80 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 4º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

**Art. 5º** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

**LEI MUNICIPAL Nº 622/05, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

**Parágrafo único** - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

**Art. 7º** - As ausências do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto, em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2005.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 24-06-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.